



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ATO DO PREFEITO

PORTARIA PMV, Nº. 102, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal pertinente quanto à apuração de irregularidades no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** com a finalidade de apurar fatos e circunstâncias relacionados a possíveis infrações administrativas narradas no processo VLC-020503/001223/2026.

Art. 2º Fica nomeada a **COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA**, composta pelos seguintes Secretários Municipais, que atuarão sob a presidência do primeiro:

- I-Wallace Serafim Pavão - Matrícula PMV nº 211.791 – Presidente;
- II-Luciano Costa de Almeida – Matrícula PMV nº 140.406;
- III-Luiz Arthur Lameira Soares - Matrícula PMV nº 211.871; e
- IV-Luara Maria Rodrigues Fernandes - Matrícula PMV nº 211.670- Secretária.

Art. 3º. A Comissão terá plenos poderes para proceder à apuração dos fatos, podendo requisitar documentos, ouvir testemunhas, solicitar informações a órgãos e servidores municipais e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de sua finalidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Parágrafo único: O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até duas vezes de mais 60 (sessenta) dias, por decisão do Prefeito Municipal, a pedido do Presidente da Comissão, conforme preconiza o art. 272, da Lei Complementar nº. 28/1999.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ATO DO PREFEITO

Parágrafo único: O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até duas vezes de mais 60 (sessenta) dias, por decisão do Prefeito Municipal, a pedido do Presidente da Comissão, conforme preconiza o art. 272, da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 5º. Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar Relatório Circunstanciado, indicando, se for o caso, a existência de infração administrativa e sugerindo as medidas cabíveis.

Art. 6º. A participação dos membros da Comissão instituída por esta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo devida qualquer remuneração, gratificação, jeton ou vantagem de qualquer natureza em razão dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito